



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### PROJETO DE LEI Nº 019, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FINANCIAR AS OBRAS DE EXTENSÃO DE REDE PRIMÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO AO PRODUTOR RURAL JOSÉ PLÍNIO ROHR, NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 792, DE 30 DE AGOSTO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a financiar as obras de extensão de rede primária em média tensão, consistente na instalação de subestação particular 112,5 kVA em poste simples com medição indireta em baixa tensão em mureta de alvenaria, com respectivos acessórios (chaves fusíveis, para-raios, aterramentos, suportes) e demais itens constantes no memorial, de acordo com o padrão técnico vigente da RGE ao produtor rural JOSÉ PLÍNIO ROHR, CPF 299.168.950-15, com inscrição estadual nº 3095430993, no valor de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), na localidade do Areal, deste Município.

Parágrafo único. A obra de extensão de rede deverá, obrigatoriamente, observar o projeto, memorial técnico descritivo e o valor estimado, anexos a presente Lei, que é integrante.

Art. 2º A obra de eletrificação deverá estar concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação da presente Lei, podendo, à critério do Município, ser prorrogado em caso de fato impeditivo ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 3º O pagamento do valor da obra será alcançado diretamente ao produtor rural mediante apresentação de nota fiscal, vistoria da Secretaria Municipal da Fazenda, Agricultura e Meio Ambiente e laudo de conclusão de obra, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação dos referidos documentos.

Art. 4º O financiamento do custo de extensão da rede prevista no *caput* do art. 1º fica condicionada a manutenção do faturamento igual ou superior aquele faturado no exercício de 2021, devidamente declarado nas notas fiscais emitidas em razão do empreendimento de aves de corte do produtor rural.

§ 1º A rede de extensão deverá ser implantada junto a propriedade do produtor rural ora beneficiado, na Estrada Areal, nº 420, na localidade de Areal, no Município de Tupandi.



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



§ 2º O faturamento do produtor rural JOSÉ PLÍNIO ROHR deverá ser igual ou superior ao faturamento de 2021, pelo período de 36 meses.

Art. 5º Em não havendo a devida manutenção ou aumento do faturamento igual ao de 2021, ficará obrigado o produtor rural beneficiado reembolsar o valor financiado pelo Município, corrigidos monetariamente pelo IGP-M e juros legais de 1% ao mês.

Parágrafo único. A cada final de exercício, pelo período de 36 meses, o setor de contabilidade do Município verificará o faturamento daquele exercício e, deverá verificar se o faturamento foi igual ou superior ao faturamento do exercício de 2021, para comprovação da condição estabelecida no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Fica determinado que para a quitação pelo Município do valor previsto no art. 1º da presente Lei, deverá o produtor apresentar, em conjunto com a documentação exigida no art. 3º, a seguinte documentação:

I - Apresentar o talão de produtor do último exercício;

II - Apresentar certidão negativa municipal;

III - Nota fiscal emitida pela empresa que executou o serviço;

IV - Termo de conclusão da obra devidamente firmado pelo engenheiro que confeccionou o projeto;

§ 1º Após a apresentação do pedido de reembolso do valor constante do art. 1º, o Município reserva-se o direito de comparecer ao local da obra para vistoria de conclusão da extensão da rede. Em não havendo a conclusão da rede, o Município não efetuará o pagamento do valor descrito no art. 1º.

§ 2º Em não ocorrendo atendimento das condições do art. 4º, o Produtor Rural será notificado a devolver e reembolsar o valor despendido em forma de financiamento da obra de expansão, nos termos do art. 5º da presente Lei.

Art. 7º Como contrapartida ao financiamento para extensão da rede de energia elétrica, o produtor deverá ainda:

I - aumentar sua produção em 5% (cinco por cento) no exercício em que se der o início da obra de implantação;

II - contribuir com contrapartida no custo de implantação e execução, no valor de R\$ 58.506,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e seis reais).

Art. 8º As despesas decorrentes desta alteração correrão pela seguinte dotação orçamentária:

08.02 - Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente

20.608.1009.2119 - Incentivo à Produção Primária

3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, em 25 de março de 2022.**

*B. J. Junges*  
**BRUNO JUNGES,**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### MENSAGEM N° 019, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Exmo. Sr.

**MATHEUS KLASSMANN**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Excelentíssimo Senhor:

O Poder Executivo Municipal tem a satisfação de remeter à apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei nº 018/2022 que visa incentivar, cada vez mais, a geração de emprego e renda e fixação das famílias nas áreas rurais do Município.

Objetivando ampliar e modernizar a produção de aves de corte do produtor José Plínio Rohr, imperioso que o Município aporte investimentos, para custar parte das obras de melhoria da rede de energia elétrica que serve a propriedade rural da família Rohr.

O investimento da obra de extensão e instalação de ramal particular MT Subestação e Medição Particular será de R\$ 209.606,00 (duzentos e nove mil e seiscentos e seis reais), além do custo de tomada de energia e ramal de ligação no valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), totalizando o montante de R\$ 228.506,00 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e seis reais) de investimento, conforme orçamento anexo ao Projeto de Lei.

Do valor total supramencionado, o Município financiará R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), devendo o produtor custear o montante de R\$ 58.506,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e seis reais), a título de contrapartida do valor total do custo de implantação e execução da obra.

Diante disso, o produtor visa ampliar e modernizar a climatização e semi-climatização dos galpões de alojamento de aves de corte, ampliar o número de aves por lote de 132.000 (cento e trinta e dois mil) para 149.000 (cento e quarenta e nove mil) aves, culminando com a melhoria da segurança elétrica dos pavilhões, tornando-se essencial a extensão da rede primária em média tensão da propriedade.

Assim, o Município subsidiará parte do valor que o agricultor dispenderá para estender e melhorar a eletrificação, tendo como objetivo garantir o incentivo à manutenção do desenvolvimento da produção primária em nosso Município.

Através destes esclarecimentos, contamos com a aprovação do referido Projeto de Lei, para o qual solicitamos apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

*B. J. Junges*  
**BRUNO JUNGES,**  
**Prefeito Municipal**